



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

LEI Nº1.855, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Altera a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº1.848/25 e dá outras providências.

WILLIAN MARTINS MAIA, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei nº 1.848, de 11 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º**- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder, a título gratuito, o imóvel de propriedade do Município de Carneirinho, objeto das **matrículas nº 19.333**, sendo um imóvel, propriedade rural, situada na fazenda Bom Sucesso, no distrito de São Sebastião do Pontal, município de Carneirinho, com área de 00.06.05has de terras de campos e cerrados, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: “Inicia-se no marco JGQ, cravado junto à divisa de IrmoPavanete com a Estrada Municipal, segue confrontando com a Estrada Municipal rumo 47º13’14”SE em 23,75 metros; deflete à direita, confrontando, rumo 47º13’14”NW em 16,80 metros; deflete à direita, confrontando com IrmoPavanete, rumo 29º44’00”SE em 38,80 metros, até o marco JGQ, onde teve início esta descrição”; e **matrícula nº 19.433**, sendo uma gleba rural na Fazenda Bom Sucesso, nas proximidades do Córrego da Água Limpa, situada no distrito de São Sebastião do Pontal, município de Carneirinho, com área de 00.06.05has de terras de campos, dentro dos seguintes limites e confrontações: “Inicia-se no marco JGQ, cravado junto à Estrada Municipal, na divisa de Renato de Oliveira Leite, segue confrontando com Renato de Oliveira Leite, rumo 29º16’23”sw em 38,80 metros; Deflete À direita, com esta mesma confrontação, rumo 42º13’14”SE em 16,70 metros, até o marco JGQ, onde teve início esta descrição”; DESTA, para uso da comunidade, especificamente para a Associação dos Produtores Rurais da Região da Agua Limpa, CNPJ 04.710.314/0001-39, pelo prazo de 30 (trinta) anos”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - As demais disposições da Lei nº 1.848, de 11 de março de 2025, permanecem inalteradas.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 09 de abril de 2025.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I